



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 243/2025

Autoria: MARCILENE MARTINS DE FREITAS

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 20 de Agosto de 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todas as nomeações para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta indiquem a respectiva lei de criação do cargo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de constar, em todo ato de nomeação para cargo comissionado, a referência expressa à lei que criou o respectivo cargo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município de Santa Helena de Goiás.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Cargo comissionado: aquele de livre nomeação e exoneração, que pressupõe relação de confiança entre o nomeado e o agente político ou autoridade competente;

II – Ato de nomeação: o documento oficial publicado no órgão de imprensa oficial ou meio equivalente, que torna pública a designação de pessoa para exercício de cargo comissionado;

III – Lei de criação do cargo: norma legal específica que institui o cargo comissionado no quadro de pessoal do município, com sua denominação, atribuições e requisitos.

Artigo 3º - Os atos de nomeação deverão indicar, de forma clara e objetiva:

I – o nome do comissionado;

II – o cargo em comissão a ser ocupado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

III – a referência à lei municipal que criou o cargo, mencionando o número e o ano da publicação.

Artigo 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na nulidade do ato de nomeação e a responsabilização do agente que o expediu, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os órgãos de controle interno deverão fiscalizar o cumprimento desta norma.

Artigo 5º - Esta Lei aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive autarquias, fundações públicas e demais entidades vinculadas ao Poder Executivo e Legislativo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

20 de agosto de 2025

Marcilene Martins de Freitas
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa garantir maior transparência, legalidade e controle sobre a criação e ocupação de cargos comissionados, combatendo possíveis irregularidades e nomeações sem amparo legal. Exigir a referência à lei de criação do cargo assegura que o ato administrativo esteja vinculado a norma válida e existente, fortalecendo os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto.

20 de agosto de 2025

Marcilene Martins de Freitas
VEREADORA